ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.
PROPRIÁ/SE, 27 de dezembro de 2017.

MARIA ELISABETE NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de **Serviços de licença de uso de software** entre, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ-SE e AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP.

Fundamentação LEGAL:
A) Lei n° 8.666/93
B) Lei n° 7.646/87
C) Lei n° 5.988/73
D) Lei n° 9.609/98
E) Lei n° 7.610/98
F) Lei n° 8.248/91
G) Decreto n° 1.070/94 e
H) Lei Complementar n° 116/2003

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Propriá.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, já estão integrados com o SISAP (TCE-SE), e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos.

CONSIDERANDO, que a contratação da AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP proporciona ao Servidor Público Municipal, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

> *"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".*

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

> *"... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."*

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

> *"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".*

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela AGSISTEMAS, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei.8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

1 – Prestação de Serviços

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
3 – Qualidade
4 – Padronização
5 – Compatibilidade e integração
6 – Desempenho

A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo acatamento da notória especialização se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de PROPRIÁ - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 27 de dezembro de 2017.

Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Assistente Social